

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 000394/2022



0000001078206

PROTOCOLO Nº: 004715/2022

PROJETO DE LEI Nº 56/2022

INICIATIVA: VAGNER JOSE CHEFER

DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS PUBLICAS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de Março de 2022, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante sevê(em) do que, para constar eu, HUGO EDUARDO DE GOSS, funcionário encarregado lavrei o presente termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 56/2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade de curso de capacitação de noções básicas de primeiro socorros aos professores e funcionários da rede pública infantil no município.

Parágrafo único. O curso de que se trata o art. 1º desta lei será ministrado em periodicidade anual, por profissionais especializados em práticas de auxílio emergencial como Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal, Defesa Civil e Secretaria Municipal de Saúde e/ou outros órgãos ligados à saúde.

Art. 2º – Todas as unidades de ensino municipal deverão disponibilizar kits de primeiros socorros, conforme orientação dos profissionais elencados no parágrafo único.

Art. 3º – O Poder executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para devida consecução dessa Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor depois de 90 (dias) na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de março de 2022.

Vagner Chefer
Vereador



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 09/03/2022 às 15:56:22.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei, visa proporcionar curso de capacitação a professores e funcionários da rede pública fundamental e infantil. Se tratando de ambiente de grande circulação e aglomeração, acidentes podem acontecer a qualquer momento. Neste sentido, a escola torna-se um local propício a vários acidentes, desde os de pequena gravidade como os que requerem uma intervenção imediata de um profissional treinado para dar um primeiro atendimento. Em razão disso os estabelecimentos de ensino devem assegurar aos alunos, professores e funcionários, a imediata prestação de auxílio básico em caso de acidentes oriundos de ferimentos graves, queimaduras, descargas elétricas, afogamentos, parada cardíacas, respiratórias e outros. Auxiliando-nos primeiros momentos antes da chegada e atuação de um profissional especializado. A capacitação tanto de funcionários quanto de professores se faz necessária para que não haja negligência ou descuido diante de um fato grave. Neste viés, este projeto de lei, visa assegurar à unidade escolar, um ambiente tranquilo e preparado para agir quando se depararem com eventuais acidentes que podem ter um desfecho favorável diante da gravidade do caso e seu imediato socorro, mediante o curso preparatório. Dessa forma, solicito atenção aos nobres vereadores para a discussão e aprovação do projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de março de 2022.

Vagner Chefer
Vereador



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 09/03/2022 as 15:56:22.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

PRESIDENCIA

DESPACHO Nº 00019813

AUTOR: HUGO GOSS

EM: 15/03/2022 14:28:19 P

PÁGINA: 01

SEGUE AO DIPROLE, PARA INCLUSAO DOS EXPEDIENTES RECEBIDOS
NA PROXIMA SESSAO PLENARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Na Diretoria do Processo Legislativo,

Informamos que o Projeto de Lei nº 56/2022 será arquivado. O projeto supracitado tem conteúdo semelhante à Lei Municipal nº 2065/2009. Caso o intuito do Vereador seja alterar a Lei supracitada, o Projeto de Lei deve ser vinculado a este dispositivo, conforme dispõe o inciso IV, art. 7º da Lei Complementar nº 95/1998.

Em 22 de março de 2022.

Enerzon Darcy Harger Vieira
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO



Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 22/03/2022 as 10:18:24.